ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 38/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de Julho de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhora Presidente,

Segue para análise por esta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 3055 de 06 de Julho de 2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO de DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/07/2023 às 13:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **620063** e o código verificador **9E0B797E**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 403	29/06/2023	614333
2	Minuta de Mensagem 001	30/06/2023	615274
3	Parecer 431	03/07/2023	616715
4	Parecer Controle Interno 148	04/07/2023	616867
5	Parecer Jurídico 316	04/07/2023	617334
6	Projeto de Lei 3055 - SEMAS - Crédito Especial por ANULAÇÃO	06/07/2023	619966
7	Mensagem 2856	06/07/2023	619974

Memorando nº 403/SEMAS/2023

DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT

Senhora Assessora,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para a abertura de Crédito **Especial** por **superávit** no valor de **R$25.260,00** (vinte e cinco mil , duzentos e sessenta reais) dos recursos, abaixo discriminados:

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Suplementação	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
08.243.0011.2190	33.90.39.00	XXX	0,00	25.260,00	FEDERAL	08.608
08.243.0011.2190	44.90.52.00	481	25.260,00		FEDERAL	08.608
TOTAL GERAL			**25.206,00**	**25.206,00**		

Na **abertura de credito Especial** por **superávit** financeiro, deverá ser criado nova ficha para o elemento de despesa 33.90.39.00(outros serviços terceiro pessoa juridica) para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa aditivar o contrato 66/2021º qual tem como objeto Contratação de Agente de Integração Empresa Escola com a atribuição de intermediar 06 (seis) estagiários junto a instituições de ensino de cursos de educação superior profissionalizante, estudantes interessados em estágio não obrigatório por um período de 12 (doze) meses para atuarem no Programa Criança Feliz, nos termos do Processo nº 706/2021 e Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2021. Informo que a ação na a qual foi destinado o recurso do elemento de despesa 44.90.52.00 foi realizada sobrando 40.326,96 (quarenta mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

Portanto, esta redução não trará prejuízo as ações prevista na reprogramação dos recursos do programa do Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz , que foi a aquisição de uma veiculo . A aqusição foi realizada , ficando ainda uma sobra que será utilizada para aquisição de material permanente para finalizar a estruturação do mesmo.

Atenciosamente .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 29/06/2023 às 15:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 29/06/2023 às 15:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **614333** e o código verificador **71F37063**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	06/07/2023	620063

Referência: Processo nº 1-2093/2023. Docto ID: 614333 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º /2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de Projeto de Lei para a abertura de Crédito **SUPLEMENTAR** por **superávit financeiro** no valor de **R$ 25.260,00** (Vinte e Cinco Mil e duzentos e Sessenta reais) dos recursos, abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Suplement.	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
08.243.0011.2190.0000	33.90.39.00	546	0,00	25.260,00	02.660	608
08.243.0011.2190.0000	44.90.52.00	481	25.260,00	0,00	02.660	608
TOTAL				**25.260,00**		

Segue em anexo, Memorando SEMAS nº 403 de 30/06/2023 ID 614333 e o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Edcarlos Patricio de Oliveira**, **Diretor do Depart. de planej.e Orçamento-SEMPLAF**, em 30/06/2023 às 13:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **615274** e o código verificador **53F5C64B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	06/07/2023	620063

Referência: Processo nº 1-2093/2023. Docto ID: 615274 v1

Parecer CONTABIL nº 431/CONT/2023 - Abertura de Credito especial por anulação de despesa

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA

Em análise ao Processo nº 1-2093/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, solicitou abertura de credito especial por anulação de despesa conforme Memorando 403 de 29/06/2023 (ID 614333) **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA no valor R$ **25.260,00** (Vinte e Cinco Mil e duzentos e Sessenta reais) dos recursos, abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Suplement.	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
08.243.0011.2190.0000	33.90.39.00	546	0,00	25.260,00	02.660	008.608
08.243.0011.2190.0000	44.90.52.00	481	25.260,00	0,00	02.660	008.608
TOTAL				**25.260,00**		

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito POR **anulação de despesa no valor de R$ 25.260,00, conforme documentos vinculados na forma da Minuta de Mensagem 001 de 30/06/2023 (ID 615274).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de JULHO de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 03/07/2023 às 16:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **616715** e o código verificador **00B3CCE0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	06/07/2023	620063

Referência: Processo nº 1-2093/2023. Docto ID: 616715 v1

Parecer nº 148/CSCI/2023

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMAS
OBJETIVO: Abertura de Credito especial por anulação de despesa
Processo nº 02093/2023 DESTINO: Procuradoria Jurídica Data: 04/07/2023

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 02093/2023, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de despesa, no valor de R$ conforme Memorando 403 de 29/06/2023 (ID 614333) **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DESPESA no valor R$ **25.260,00** (Vinte e Cinco Mil e duzentos e Sessenta reais). **conforme documentos vinculados na forma da Minuta de Mensagem 001 de 30/06/2023 (ID 615274).**

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

A presente análise tem por objetivo a verificação da regularidade do projeto para efeitos de encaminhamento ao Poder Legislativo que, preliminarmente foi analisado pelo setor contábil, dependendo ainda de parecer jurídico, razão pelo qual estará apto ao prosseguimento.

Cléria Elias Resende Amâncio-Auxiliar CSCI.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 04/07/2023 às 08:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **616867** e o código verificador **8AD195C7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	06/07/2023	620063

Referência: Processo nº 1-2093/2023. Docto ID: 616867 v1

PARECER JURÍDICO Nº 316/2023

AUTOS Nº 2093/2023
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO
DATA: 04.07.2023

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por anulação, atendendo as necessidades da SEMAS.

O valor pretendido é na ordem de R$ **25.260,00** (Vinte e Cinco Mil e duzentos e Sessenta reais) para atender a SEMAS conforme especificado no Memorando nº 403/SEMAS/2023 id.614333.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID.616715/616867).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora do Município

ID: 617334 e CRC: E6085E88

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**316**	**04/07/2023**

ID: **617334**
CRC: **E6085E88**
Processo: **1-2093/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **04/07/2023 11:11:08** Finalização: **04/07/2023 11:12:07**

Processo | Documento

MD5: **C629B55765B2D85950E5C466B0AFD0AE**
SHA256: **122AFE03D568318024356729B741459E14CF6BC4DDCD6C71408878770ADF2987**

Súmula/Objeto:
Parecer Juridico 316

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/07/2023 11:11:08

ASSUNTOS

AB. DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	04/07/2023 11:11:08

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 38	06/07/2023	620063

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	04/07/2023 11:12:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 617334 e o CRC E6085E88.

PROJETO Nº 3055 , DE 06 DE JULHO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por ANULAÇÃO de Despesa e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por ANULAÇÃO de despesa na importância de R$ 25.260,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

546	08.243.0011.2190.0000	Bloco Proteção Social Básica	25.260,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 660
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	008 608	FNAS/BL PROGR	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

481	08.243.0011.2190.0000	Bloco Proteção Social Básica	-25.260,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 2 660
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	008 608	FNAS/BL PROGR	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de julho de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Em atendimento ao Memorando nº 403de 29/06/2023 - SEMAS - ID 614333 - Processo ADM nº 2093/2023.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3055 - SEMAS - Crédito Especial por**	**06/07/2023**

ID: **619966**
CRC: **404B2CA5**
Processo: **1-2093/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **06/07/2023 11:57:57** Finalização: **06/07/2023 12:01:17**

Processo | Documento

MD5: **718DF7AB32EF0AA4060BBC62092B3961**

SHA256: **345F11F5368904448C55F07A361A1E11678AE93E8E09EBFC8F9123DFC2E6B70C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3055 em atendimento ao Memorando nº 403de 29/06/2023 - SEMAS - ID 614333 - Processo ADM nº 2093/2023.

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/07/2023 11:57:57

ASSUNTOS

AB. DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	06/07/2023 11:57:57

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 38	06/07/2023	620063

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/07/2023 12:49:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 619966 e o CRC 404B2CA5.

Mensagem nº. 2856/2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 3055 de 06 de Julho de 2023 que AUTORIZA Poder Executivo, ABRIR no Orçamento Vigente CRÉDITO ESPECIAL por ANULAÇÃO de DEPESA e da outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de Projeto de Lei para a abertura de Crédito **Especial** por **ANULAÇÃO de Despesa** no valor de **R$ 25.260,00** (Vinte e Cinco Mil e duzentos e Sessenta reais) dos recursos, abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programação	Elemento	Ficha	Redução (R$)	Suplement. R$	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
08.243.0011.2190.0000	33.90.39.00	546	-	25.260,00	02.660	608
08.243.0011.2190.0000	44.90.52.00	481	25.260,00	-	02.660	608
TOTAL			**25.260,00**	**25.260,00**		

Segue em anexo, Memorando SEMAS nº 403 de 30/06/2023 ID 614333 e o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/07/2023 às 12:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **619974** e o código verificador **8403B921**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 38	06/07/2023	620063

Referência: Processo nº 1-2093/2023.

Docto ID: 619974 v1